

## **TÍTULO I.**

### **Disposições preliminares**

#### **Capítulo I. Da estrutura básica**

Art. 1º O **CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE** da Universidade Federal do Paraná, fundado em catorze de março de mil novecentos e oitenta e oito (14/03/1988) é o órgão de associação, coordenação, orientação e representação dos alunos do curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná.

§ 1º O **CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE** da Universidade Federal do Paraná é pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 81.078.321/0001-00, sem fins lucrativos, gozando de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

§ 2º O **CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE** da Universidade Federal do Paraná adotará a sigla **CAAD**.

Art. 2º O **CAAD**, de duração indeterminada, tem como sede e foro a cidade de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 3º O **CAAD** poderá possuir bandeira, emblema, hino e identidade visual, desenvolvidos por integrantes do curso e aprovados por votação do corpo discente.

§ 1º Podem votar os alunos regularmente matriculados no curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná.

§ 2º A votação apenas será válida se o número de votos a favor for de pelo menos 25% do total de alunos regularmente matriculados no curso, arrecadados pelo período de cinco dias letivos. Caso o número mínimo de votos não seja atingido, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para aprovação das mudanças propostas.

#### **Capítulo II. Das finalidades**

Art. 4º O **CAAD** tem por finalidades:

- a) agir em prol dos estudantes, defender seus interesses e contribuir para a permanência estudantil na universidade, nos limites de suas atribuições;
- b) promover a aproximação e solidariedade entre o corpo docente, o discente e administrativo do curso;
- c) organizar congressos, assembleias, seminários, conferências, cursos, reuniões e eventos de caráter cívico, político, social, cultural, educacional, científico, técnico, artístico e desportivo;
- d) promover campanhas beneficentes;
- e) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres a finalidade;
- f) colaborar para o aprimoramento das instituições democráticas;
- g) defender a melhoria das condições de ensino e a sua crescente qualidade, bem como a educação pública, gratuita e de qualidade;
- h) indicar os representantes discentes do curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná para os conselhos do colegiado, do departamento e do setor, aos quais este curso esteja vinculado;
- i) defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra qualquer forma de assédio e/ou preconceito dentro e fora do contexto acadêmico.

## **TÍTULO II.**

### **Da estrutura organizacional**

#### **Capítulo I. Dos órgãos diretores**

Art. 5º O **CAAD** compor-se-á de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

#### **Capítulo II. Da Assembleia Geral**

Art. 6º A Assembleia Geral é constituída por todos os alunos regularmente matriculados no curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná.

§ 1º A Assembleia Geral é o órgão máximo do **CAAD**.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do **CAAD**.

Art. 7º À Assembleia Geral compete:

- a) empossar os membros eleitos para a direção do **CAAD**;
- b) deliberar soberanamente nas questões que surgirem e que sejam do interesse do corpo discente;
- c) aprovar a bandeira, emblema, hino e identidade visual do **CAAD** caso a votação seja inválida nos termos do **art. 3º**;
- d) reformar parcial ou totalmente o estatuto do **CAAD** de conformidade com as disposições gerais da presente carta;
- e) dissolver o **CAAD** nos termos do **art. 53º**;
- f) julgar recurso interposto por qualquer das chapas concorrentes inscritas, quanto a validade e legalidade das eleições;
- g) aprovar mudança do local da sede do **CAAD**, se for o caso;
- h) votar e aprovar o título de sócio honorário definido no **art. 34º**;
- i) julgar as violações e decidir as penalidades para os sócios ordinários que infringirem o presente estatuto;
- j) resolver casos omissos do presente estatuto.

#### **Capítulo III. Da Diretoria**

Art. 8º A Diretoria compor-se-á de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro secretário;
- d) Segundo secretário;

- e) Primeiro tesoureiro;
- f) Segundo tesoureiro.

§ Único A diretoria criará, comporá e dissolverá cargos, departamentos e comissões tantos quanto forem necessários ao andamento das atividades do **CAAD**.

Art. 9º À Diretoria compete:

- a) administrar o **CAAD** respeitando as atribuições do Conselho Fiscal;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, suas próprias deliberações, as do Conselho Fiscal quando solicitado pelo mesmo;
- c) aprovar os programas de ação dos cargos, departamentos e comissões criados pela diretoria;
- d) mudar de local a sede do **CAAD**, com aprovação da Assembleia Geral;
- e) apresentar relatórios ao Conselho Fiscal quando solicitado pelo mesmo;
- f) apresentar relatório anual e prestação de contas no final do mandato;
- g) autorizar despesas superiores a um salário mínimo regional;
- h) repudiar qualquer ato de assédio e/ou preconceito que venha a ocorrer com discente, docente, técnico administrativo, servidores e terceirizados tomando as atitudes cabíveis dentro do âmbito legal.

Art. 10º Ao presidente compete:

- a) representar oficialmente o **CAAD**;
- b) convocar e presidir reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- c) assinar livros do **CAAD**, bem como as atas das sessões que presidir e outros documentos pela entidade;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) autorizar despesas inferiores a um salário mínimo regional;
- f) dar voto de solução no caso de empate em reuniões da diretoria;
- g) manter conta bancária em nome do **CAAD** em conjunto com o primeiro tesoureiro;
- h) assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- i) inspecionar o funcionamento dos cargos, comissões e/ou departamentos criados pela diretoria, em conjunto com o primeiro secretário.

§ Único Caso o presidente do **CAAD** tiver qualquer tipo de impedimento para efetuar as transações bancárias em nome da entidade, assumirá esta responsabilidade o vice-presidente, o segundo tesoureiro, o primeiro secretário ou o segundo secretário, nessa ordem de preferência.

Art. 11º Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o presidente em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo nos termos do presente estatuto;
- b) auxiliar o presidente em seus encargos e supervisionar as atividades do **CAAD**;

- c) fiscalizar o patrimônio do **CAAD** e zelar por ele.

Art. 12º Ao primeiro secretário compete:

- a) superintender os serviços da secretaria;
- b) inspecionar o funcionamento dos cargos, comissões e/ou departamentos criados pela diretoria, em conjunto com o presidente;
- c) organizar e ter sob sua guarda os arquivos da secretaria;
- d) secretariar as sessões da diretoria e Assembleia Geral;
- e) substituir o presidente na ausência do vice-presidente e esse em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 13º Ao segundo secretário compete:

- a) auxiliar o primeiro secretário em suas atribuições;
- b) substituir o primeiro secretário nas suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo;

Art. 14º Ao primeiro tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços da tesouraria;
- b) emitir recibos;
- c) arrecadar todas as contribuições e valores do **CAAD**;
- d) organizar e apresentar no relatório anual o balanço geral e as administrações da receita e despesas do **CAAD**;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e títulos de crédito do **CAAD**;
- f) assinar, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- g) apresentar prestação de contas mensalmente à diretoria e ao Conselho Fiscal;
- h) manter conta bancária em nome do **CAAD** em conjunto com o presidente.

§ Único Caso o primeiro tesoureiro do **CAAD** tiver qualquer tipo de impedimento para efetuar as transações bancárias em nome da entidade, assumirá esta responsabilidade o segundo tesoureiro, o vice-presidente, o primeiro secretário ou o segundo secretário, nessa ordem de preferência.

Art. 15º Ao segundo tesoureiro compete:

- a) auxiliar o primeiro tesoureiro nos serviços de cobrança e arrecadação;
- b) cooperar na feitura de balanços, balancetes e relatórios da tesouraria;
- c) substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

#### **Capítulo IV. Do Conselho Fiscal**

Art. 16º O Conselho Fiscal, órgão supervisor do **CAAD**, é composto por 8 (oito) representantes (quatro titulares e quatro suplentes), sendo um titular e um suplente de cada ano.

§ 1º Os conselheiros deverão eleger dois representantes internos, sendo um presidente e um secretário.

§ 2º Os representantes supracitados serão indicados pela maioria simples dos alunos regularmente matriculados de cada ano através de uma lista de assinaturas, sendo que estes não poderão fazer parte da diretoria do **CAAD**.

§ 3º As indicações devem ser entregues à Comissão Eleitoral em até 10 dias após a data da eleição para a diretoria.

§ 4º Alunos que ingressaram no curso há mais de 4 anos poderão apenas ser indicados como representantes do 4º ano.

§ 5º Para o funcionamento do Conselho Fiscal, será necessário que alunos de pelo menos um ano façam a indicação dos representantes.

§ 6º No caso de impedimento ou afastamento definitivo de qualquer integrante do Conselho Fiscal, cabe aos alunos, que sejam do mesmo ano do integrante em pauta, escolher um novo representante.

Art. 17º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) eleger, em sua primeira reunião, presidente e secretário do conselho;
- c) requerer da diretoria relatórios quando julgar necessário;
- d) emitir pareceres referentes aos relatórios recebidos;
- e) apresentar relatório anual e prestação de contas no final do mandato.

### **TÍTULO III.**

#### **Das relações administrativas**

##### **Capítulo I. Dos mandatos e substituições**

Art. 18º O mandato dos membros do **CAAD** terá duração de 01 (um) ano.

§ 1º São cargos eletivos diretivos os constantes no **art. 8º**.

§ 2º Integrantes da atual gestão poderão concorrer à reeleição.

Art. 19º Perderá o mandato qualquer dos membros do Conselho Fiscal e da diretoria que:

- a) faltar injustificadamente às reuniões compreendidas no **art. 24º 3** (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes ao total;
- b) não estiver regularmente matriculado na universidade;
- c) agir de má fé em prejuízo do **CAAD**;
- d) não desempenhar as atribuições do seu cargo;
- e) concluir o curso universitário.

§ 1º A deliberação referente à perda de mandato será por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos componentes da diretoria, ou Conselho Fiscal se for um membro deste órgão, cabendo recurso da decisão junto à Assembleia Geral.

§ 2º Na votação referida no parágrafo anterior não poderá votar nem ser contabilizado no percentual de votantes o membro cujo mandato estiver em análise.

Art. 20º No caso de afastamento definitivo por falecimento, renúncia ou perda do mandato do membro do Conselho Fiscal ou da diretoria, far-se-á o preenchimento do cargo pelo seu substituto legal, descrito nos **art. 11º item a**, **art. 12º item e**, **art. 13º item b**, **art. 15º item c**, **art. 16º parágrafo 6**.

Art. 21º Se não houver substitutos para um cargo da diretoria, essa deverá nomear um aluno para o cargo vago.

§ Único A deliberação referente a esta nomeação se dará por unanimidade da diretoria ou maioria simples de votos na Assembleia Geral.

Art. 22º Os pedidos de exoneração conjunta só poderão ser realizados em Assembleia Geral extraordinária.

§ Único Nesta mesma assembleia deverá ser formada a Comissão Eleitoral e convocadas as novas eleições para um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 23º Na assembleia de posse dos novos eleitos, o órgão que estiver se exonerando deverá apresentar relatórios e prestação de contas e só então a exoneração estará concretizada.

##### **Capítulo II. Das reuniões e convocações**

Art. 24º As reuniões compreendem:

- a) Sessões de Assembleia Geral;
- b) Sessões de Conselho Fiscal;

c) Sessões de Diretoria

Art. 25º As Assembleias Gerais serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Solenes

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas anualmente de 11 (onze) a 15 (quinze) dias letivos após as eleições, para julgar o relatório anual e prestação de contas da diretoria e do Conselho Fiscal, e dar posse aos membros recém-eleitos.

§ 2º As sessões extraordinárias serão efetuadas quando julgadas necessárias pela diretoria.

§ 3º As sessões solenes serão levadas a efeito para comemoração de datas ou fatos julgados dignos de homenagem pelo **CAAD**.

Art. 26º As sessões da Assembleia Geral serão convocadas:

- a) pelo presidente do CAAD, ou
- b) pela maioria simples dos membros da diretoria ou Conselho Fiscal, ou
- c) por requerimento contendo as assinaturas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados no curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO.

§ 1º A convocação de sessões extraordinárias deverá ser feita dentro de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data da assembleia e deverá ser entregue um requerimento na secretaria da diretoria.

§ 2º A convocação de sessões ordinárias ou solenes será feita por meio de editais, circulares, ofícios ou avisos, emitidos pela diretoria com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia.

Art. 27º As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

- a) em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos alunos regularmente matriculados no curso;
- b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para o início, com presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados no curso;

§ 1º Caso as convocações não atinjam o quórum estabelecido, as decisões da Assembleia poderão ser homologadas se, em até 20 (vinte) dias letivos, o quórum da segunda convocação for obtido por meio de assinaturas de alunos regularmente matriculados no curso. Cada pauta da Assembleia em regime de votação deve ter seu abaixo-assinado realizado separadamente.

Art. 28º As deliberações da diretoria e/ou do Conselho Fiscal far-se-ão por maioria simples de seus membros, com exceção dos casos específicos citados neste estatuto.

## **TÍTULO IV.**

### **Da administração econômica-financeira**

#### **Capítulo I. Do patrimônio**

Art. 29º O patrimônio do **CAAD** é composto de:

- a) bens e imóveis incorporados ao seu acervo;
- b) bens e direitos que lhe foram doados ou por ele adquirido.

Art. 30º O patrimônio do **CAAD** não poderá ser alienado sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 31º Compõem a receita do **CAAD**:

- a) doações diversas que lhe forem consignadas;
- b) subvenções concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) contribuições dos estudantes, taxas e emolumentos;
- d) retribuições das atividades remuneradas dos seus departamentos;
- e) rendas eventuais;
- f) superávits resultantes de exercícios anteriores.



## **TÍTULO V.**

### **Dos associados**

#### **Capítulo I. Do quadro social**

Art. 32º O quadro social do CAAD será composto das seguintes categorias de sócios:

- a) ordinários;
- b) honorários.

Art. 33º São sócios ordinários do **CAAD** todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná.

§ 1º O sócio ordinário gozará dos direitos constantes nos **art. 35º** e **art. 36º**.

Art. 34º Sócios honorários são aqueles que prestaram serviços relevantes ao **CAAD** ou contribuíram de maneira elevada para o engrandecimento da justiça e dos ideais democráticos.

§ 1º O título de sócio honorário apenas será aprovado através de votação em Assembleia Geral.

§ 2º O sócio honorário gozará apenas dos direitos constantes no **art. 35º**.

#### **Capítulo II. Dos direitos**

Art. 35º Os associados em geral terão os seguintes direitos:

- a) frequentar a sede social e usufruir de todos os benefícios propiciados pelo **CAAD**;
- b) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- c) sugerir aos órgãos diretores a realização de quaisquer atividades de interesse coletivo;
- d) participar de eventos promovidos e/ou apoiados pelo **CAAD**.

Art. 36º Os sócios ordinários, além das já enumeradas no **art. 35º**, terão os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) tomar parte no Conselho Fiscal;
- c) informar a diretoria de qualquer irregularidade que presenciar e pedir providências cabíveis ao caso;
- d) participar, com direito a voz, das sessões de diretoria;
- e) solicitar por escrito da diretoria ou Conselho Fiscal qualquer informação a respeito de suas atividades.

#### **Capítulo III. Dos deveres**

Art. 37º Aos sócios ordinários compete:

- a) respeitar fielmente as disposições estatutárias, bem como as resoluções dos órgãos diretores do **CAAD**;
- b) zelar pelo patrimônio moral e material do **CAAD**;

- c) satisfazer as obrigações sociais e pagar as contribuições devidas;
- d) contribuir para o desenvolvimento do **CAAD** e de suas atividades;
- e) cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumir;
- f) colaborar com os órgãos diretores, aceitando, na medida do possível, os cargos que lhe forem oferecidos;
- g) indenizar prejuízos ocasionados ao **CAAD** quando praticados dolosamente.

#### **Capítulo IV. Das penalidades**

Art. 38º Os sócios ordinários, quando infringirem o presente estatuto, estarão sujeitos às penalidades decididas em Assembleia Geral.

## **TÍTULO VI.**

### **Das eleições**

#### **Capítulo I. Da convocação e época**

Art. 39º As eleições serão convocadas pela diretoria, com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias letivos antes da sua realização.

§ 1º As eleições apenas serão realizadas se alguma chapa estiver inscrita.

§ 2º Em caso de nenhuma chapa inscrita até pelo menos 5 (cinco) dias letivos antes da realização das eleições, a diretoria fará uma nova convocação.

#### **Capítulo II. Das eleições e candidatos**

Art. 40º São eleitores todos os sócios ordinários.

Art. 41º O comprovante de matrícula constitui prova de identidade do eleitor.

Art. 42º Poderá concorrer a eleição todo e qualquer associado ordinário, desde que em pleno gozo dos direitos estatutários e quite com suas obrigações, previstos nos **art. 35º**, **art. 36º** e **art. 37º** do presente estatuto.

Art. 43º Poderá concorrer às eleições o candidato integrante da chapa que for registrada pelo menos 5 (cinco) dias letivos antes das eleições.

§ 1º A chapa será registrada mediante requerimento, conforme o modelo encontrado no final do presente estatuto, assinado por todos os componentes e dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 2º O candidato só poderá concorrer por uma chapa.

§ 3º O candidato só poderá concorrer a um cargo eletivo.

Art. 44º Caso não haja o cumprimento das condições para se concorrer às eleições apresentadas nos **art. 42º** e **art. 43º**, a Comissão Eleitoral indeferirá o requerimento, com exposição de motivos, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Capítulo III. Da votação**

Art. 45º A votação será feita nos lugares onde estiver estabelecido o curso, em um só dia, durante a totalidade do horário das atividades, por sufrágio direto e secreto.

§ 1º É vetado o voto por procuração.

§ 2º Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna por parte da Comissão Eleitoral e membros de cada uma das chapas inscritas.

§ 3º A votação da diretoria será por chapa.

Art. 46º Os trabalhos eleitorais serão exercidos por Comissão Eleitoral composta por 3 (três) elementos, sendo eles professores do curso ou acadêmicos regularmente matriculados no curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná que não sejam candidatos ou delegados.

§ Único A Comissão Eleitoral será nomeada pela diretoria no momento da convocação das eleições, e seus trabalhos se estenderão até a assembleia de posse dos eleitos.

Art. 47º É facultada a cada chapa inscrita credenciar junto à Comissão Eleitoral um delegado.

Art. 48º Compete ao delegado da chapa:

- a) fiscalizar as eleições, lavrar seus protestos na ata de encerramento e interpor recursos;
- b) assinar, juntamente com o presidente e secretário da Comissão Eleitoral os atos de abertura e encerramento das eleições.

Art. 49º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente a apuração e contagem dos votos, elaborando ata dos trabalhos realizados que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser divulgada aos alunos do curso, ficando a critério da comissão eleitoral o meio de divulgação.

Art. 50º Após a apuração dos votos, estes serão lacrados e entregues aos cuidados da diretoria vigente, que se encarregará de sua guarda em local a ser determinado no dia da votação até a assembleia de posse dos eleitos.

§ Único as decisões do dia da eleição, caberão recursos que deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração.

#### **Capítulo IV. Da posse**

Art. 51º Os membros eleitos serão empossados em sessão ordinária da Assembleia Geral de 11 (onze) a 15 (quinze) dias letivos após as eleições.

§ Único A Comissão Eleitoral deverá entregar nessa assembleia a Ata das eleições e demais documentos referentes ao processo eleitoral à nova diretoria.

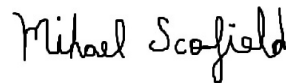
## TÍTULO VII.

### Das disposições gerais e transitórias

#### Capítulo I. Das disposições gerais

- Art. 52º Para aprovação da reforma parcial ou total do estatuto, convocar-se-á Assembleia Geral extraordinária, que deverá deliberar por maioria simples de seus membros votantes.
- Art. 53º A dissolução do **CAAD** ocorrer-se-á quando por necessidade premente, motivada por impossibilidade de se manter economicamente ou não cumprir com suas finalidades e for deliberada pela maioria simples de seus associados em Assembleia Geral.
- Art. 54º Em caso de dissolução do **CAAD**, o destino de seu patrimônio social, descrito no **art. 29º**, será decidido pela Assembleia Geral.
- Art. 55º Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral extraordinária obedecendo as normas da legislação vigente e os princípios gerais do direito.
- Art. 56º O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.
- Art. 57º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.



---

Mihael Scofield de Azevedo  
Presidente do Centro Acadêmico Alexandre Direne



---

Fernando Monteiro Kiotheke  
1º Tesoureiro do Centro Acadêmico Alexandre Direne



---

Eduardo Henrique dos Santos Cerolli  
1º Secretário do Centro Acadêmico Alexandre Direne

Segue em anexo modelos de:

- Requerimento para inscrição de chapa
- Ata de assembleia ordinária
- Ata de assembleia extraordinária
- Ata de reunião da diretoria
- Ofício

# Nome da Chapa

0 de trezembro de YYYY

A chapa X declara interesse em participar do processo eleitoral para a gestão do Centro Acadêmico Alexandre Direne YYYY/YYYYY.

A chapa é composta pelos membros:

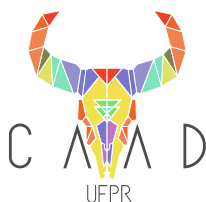
- **Presidente:** Nome completo - GRR
- **Vice-presidente:** Nome completo - GRR
- **1º Secretário:** Nome completo - GRR
- **2º Secretário:** Nome completo - GRR
- **1º Tesoureiro:** Nome completo - GRR
- **2º Tesoureiro:** Nome completo - GRR
- **Demais membros:**
  - Nome completo - GRR
  - Nome completo - GRR
  - Nome completo - GRR

---

Nome do membro 1 em ordem alfabética

---

Nome do membro 2 em ordem alfabética



Centro Acadêmico Alexandre Direne  
Departamento de Informática  
Universidade Federal do Paraná



Curitiba, 0 de trezembro de YYYY.

### **Ata de Assembleia Geral Ordinária 01/YYYY.**

Às XXhXX em X se reuniram os estudantes do Bacharelado em Ciência da Computação para a XX assembleia geral extraordinária de YYYY. Às XXhXX, não foi possível obter o quórum de 50%. A segunda convocação se iniciou então às XXhXX, mas também não houve quórum de 25%. A validação da mesma, como presente no estatuto será feita por assinatura em até 20 dias letivos. Presidindo a assembleia, X, enumerou as pautas:

- **Posse da nova diretoria do CAAD**

Às XXhXX do dia DD/MM/YYYY, reuniram-se os membros da comissão eleitoral, X, Y, Z, a fim de contar os votos da eleição para a diretoria do CAAD gestão YYYY/YYYY. Após a contagem de votos, verificou-se X votos no total, sendo X votos para a chapa X, Y votos para a chapa Y e X votos em branco. Sendo assim, fica eleita a chapa X para a diretoria do Centro Acadêmico Alexandre Direne para a gestão YYYY/YYYY com os seguintes membros:

- **Presidente:** Nome completo - GRR
- **Vice-presidente:** Nome completo - GRR
- **1º Secretário:** Nome completo - GRR
- **2º Secretário:** Nome completo - GRR
- **1º Tesoureiro:** Nome completo - GRR
- **2º Tesoureiro:** Nome completo - GRR
- **Demais membros:**
  - \* Nome completo - GRR
  - \* Nome completo - GRR
  - \* Nome completo - GRR

- **Posse do conselho fiscal**

Segundo o estatuto, o conselho fiscal é composto por dois voluntários, um titular e um suplente, de cada um dos 4 anos letivos. Nessa instância, se voluntariaram para fazer parte do conselho fiscal os seguintes alunos do curso de Ciência da Computação da UFPR:

- **YYYY-3**
  - \* **Titular:** Nome completo - GRR
  - \* **Suplente:** Nome completo - GRR
- **YYYY-2**
  - \* **Titular:** Nome completo - GRR
  - \* **Suplente:** Nome completo - GRR
- **YYYY-1**
  - \* **Titular:** Nome completo - GRR

\* **Suplente:** Nome completo - GRR

– **YYYY**

\* **Titular:** Nome completo - GRR

\* **Suplente:** Nome completo - GRR

• **Prestação de contas**

O novo presidente, X, e o novo primeiro tesoureiro, Y, ficarão responsáveis pela conta do Centro Acadêmico Alexandre Direne em X (agência Y, número Z) e pela conta em X (agência Y, número Z).

A nova diretoria recebe o CAAD com R\$XXX,XX em X, R\$YYYY,YY em Y, R\$ZZZ,ZZ em caixa e R\$WWWW,WW no cofre.

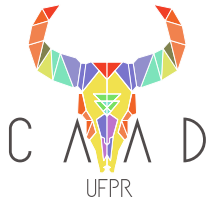
---

Nome do Antigo Presidente  
Presidente do Centro Acadêmico Alexandre Direne

---

Nome do Antigo 1º Seceretário  
1º Secretário do Centro Acadêmico Alexandre Direne





Centro Acadêmico Alexandre Direne  
Departamento de Informática  
Universidade Federal do Paraná



Curitiba, 0 de trezembro de YYYY.

### **Ata de Assembleia Geral Extraordinária XX/YYYY.**

Às XXhXX em X se reuniram os estudantes do Bacharelado em Ciência da Computação para a XX assembleia geral extraordinária de YYYY. Às XXhXX, não foi possível obter o quórum de 50%. A segunda convocação se iniciou então às XXhXX, mas também não houve quórum de 25%. A validação da mesma, como presente no estatuto será feita por assinatura em até 20 dias letivos. Presidindo a assembleia, X, enumerou as pautas:

- **Pauta 1**

Apresentação da pauta 1.

- Discussão 1.
- Discussão 2.
- Discussão 3.

- **Pauta 2**

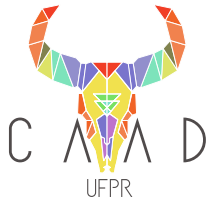
Discussão da pauta 2.

---

Nome do Presidente  
Presidente do Centro Acadêmico Alexandre Direne

---

Nome do 1º Secretário  
1º Secretário do Centro Acadêmico Alexandre Direne



Centro Acadêmico Alexandre Direne  
Departamento de Informática  
Universidade Federal do Paraná



Curitiba, 0 de trezembro de YYYY.

**Ata de Reunião da Diretoria XX/YYYY.**

Às XXhXX do dia DD/MM/YYYY, reuniram-se membros da chapa em X. Os seguintes membros estavam presentes: X, Y, Z.

A reunião foi composta das seguintes pautas:

• **Pauta 1**

Apresentação da pauta 1.

- Discussão 1.
- Discussão 2.
- Discussão 3.

• **Pauta 2**

Discussão da pauta 2.

---

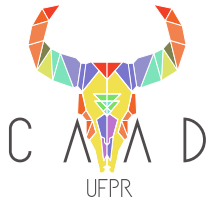
Nome do Presidente

Presidente do Centro Acadêmico Alexandre Direne

---

Nome do 1º Secretário

1º Secretário do Centro Acadêmico Alexandre Direne



Centro Acadêmico Alexandre Direne  
Departamento de Informática  
Universidade Federal do Paraná



Curitiba, 0 de trezembro de YYYY.

**Ofício XX/YYYY.**

Aos Destinatários.

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Suspendisse vitae ex eget quam molestie finibus. Morbi malesuada est in congue auctor. Quisque maximus aliquam tristique. Nunc nisi elit, semper sollicitudin congue quis, tincidunt vitae quam. Maecenas eget dui at urna pharetra ullamcorper ac a dui. Suspendisse congue ligula a dolor ullamcorper facilisis. Praesent vel tempor eros, ut convallis est. Sed ultrices elit dolor, ac finibus nulla congue in. Proin nec eros libero. Curabitur vestibulum elit elementum fermentum semper.

Maecenas faucibus eleifend diam, non bibendum neque ultrices id. Etiam vel sem id velit faucibus hendrerit. Cras in leo iaculis velit pellentesque tempus. Nam ac luctus ipsum, quis molestie leo. Donec justo arcu, bibendum vitae facilisis quis, placerat nec ipsum. Curabitur molestie erat eget metus bibendum, quis rutrum nisi placerat. Vivamus molestie dictum vestibulum. Quisque vitae magna a tellus tristique luctus. Phasellus interdum ut orci non sodales. Aenean risus velit, tristique in euismod vitae, posuere eget augue. Fusce eu sapien congue ligula aliquam tincidunt. Quisque vitae suscipit est. Donec egestas dignissim lectus non accumsan. Sed ut ipsum in lacus lacinia consectetur. Maecenas dapibus ipsum et lectus semper, ac aliquam nisl fermentum. Pellentesque sed arcu porttitor, suscipit nulla id, aliquet lacus.

Nunc eleifend velit quis tellus tristique, id scelerisque sem fermentum. Mauris et posuere tellus, ac vulputate odio. Sed non urna vel enim maximus feugiat. Pellentesque et efficitur libero, id finibus diam. Aliquam lobortis facilisis volutpat. Sed eget quam aliquam, finibus nunc non, tincidunt dolor. Ut vitae vulputate justo, et facilisis lectus. Cras est tortor, cursus ut dictum nec, lacinia ornare erat. Integer orci ipsum, mollis eu quam sit amet, pellentesque tincidunt tortor. Etiam et neque ut nulla gravida vestibulum. Phasellus et efficitur erat, a efficitur lacus. Maecenas sapien metus, tempus facilisis mi suscipit, imperdiet accumsan enim. Donec at est maximus, lacinia erat vel, consectetur tellus. Curabitur scelerisque vestibulum varius. Nunc sagittis ullamcorper sapien, quis iaculis nibh sollicitudin id.

Quisque pellentesque finibus aliquet. Fusce vulputate, ligula quis sagittis scelerisque, urna libero tempus mauris, quis fermentum enim tortor eget libero. Nulla fringilla enim quis magna pretium convallis. Vestibulum ante ipsum primis in faucibus orci luctus et ultrices posuere cubilia curae; Curabitur tempus euismod elementum. Praesent maximus feugiat enim non mattis. Praesent placerat turpis ut purus pharetra, sit amet lacinia erat aliquam. Praesent auctor justo in diam dignissim, semper rutrum turpis pretium. Mauris ante diam, aliquam in vulputate sed, suscipit ac magna. Pellentesque porta libero nulla.

Etiam tortor quam, pellentesque vel sodales et, aliquet eu massa. Sed non pellentesque magna, eget finibus tortor. Fusce gravida tortor quis turpis elementum consequat. Curabitur id erat nec ex pulvinar tincidunt at eget nulla. Donec vitae bibendum mi, non convallis arcu. Vivamus pharetra, metus a facilisis suscipit, leo sapien tempus orci, at egestas neque neque vitae odio. Phasellus mattis lorem libero, hendrerit pulvinar elit pulvinar ac. Curabitur at nisl enim. Proin vehicula urna ut tincidunt aliquet. Donec congue est a orci ornare lacinia. Vestibulum eget cursus sem. Nullam sagittis auctor lorem, et lacinia orci cursus nec.

Curabitur auctor, ligula sed finibus tempus, orci urna posuere sapien, sed tempor ex turpis vel turpis. Vestibulum ante ipsum primis in faucibus orci luctus et ultrices posuere cubilia curae; Sed pulvinar velit in sodales pretium. Donec bibendum iaculis dolor non rutrum. Aenean ut diam nulla. Aenean congue lacus at erat tincidunt porttitor. Proin eros eros, pretium at sodales sit amet, tempus dictum lorem. Nunc sit amet

sollicitudin lorem, vel facilisis nisl. Nulla facilisis in dolor nec molestie. Curabitur quis quam dapibus, vulputate ipsum faucibus, dignissim mi. Vestibulum ultricies mattis lacus, vel ullamcorper massa. Nam vel mollis arcu. Aliquam ornare porttitor turpis ut tincidunt. Suspendisse ultricies tellus gravida posuere pellentesque. Sed sit amet ex ligula.

Nullam placerat dignissim tempor. Suspendisse ut urna rutrum, facilisis neque vel, consectetur quam. Aenean iaculis sollicitudin dolor et porta. Etiam tempus pretium turpis vitae finibus. Vivamus vitae dolor nisl. Praesent vehicula maximus luctus. Praesent congue augue nulla, sed aliquam sapien ultrices at. Donec efficitur tortor felis, sit amet tincidunt elit tincidunt ac. Nam aliquam sem ac tristique blandit.

Vivamus dignissim mi a urna accumsan suscipit. Quisque at scelerisque eros. Maecenas ultricies non ipsum vitae egestas. Nulla feugiat interdum justo, in dignissim lorem finibus non. Etiam nibh velit, consectetur vitae risus sit amet, aliquam ornare lacus. Proin eget leo tincidunt magna tempor egestas. Donec molestie nisl nulla, eu sodales leo blandit eu. Nunc accumsan felis ac erat fermentum malesuada non rutrum nulla. Morbi lorem neque, porttitor in nunc ut, ullamcorper mattis ex. Sed nec magna in magna varius ultricies. Quisque nec elementum est. Nullam nec metus id nisi tincidunt posuere eget in nisi. Phasellus eget tincidunt enim. Nulla purus felis, molestie pretium ligula et, sodales gravida lacus. Praesent elementum elit vel nisl tristique, ultricies maximus erat euismod. Maecenas a nunc nec dui efficitur ultricies et at ex.

Vestibulum rhoncus odio id porta molestie. Vestibulum ante ipsum primis in faucibus orci luctus et ultrices posuere cubilia curae; Donec ante tellus, hendrerit sit amet odio vel, sollicitudin congue mi. Morbi non ipsum non tortor tristique tincidunt sit amet nec tellus. Donec et tempus neque. Aliquam erat volutpat. Morbi venenatis urna odio, sit amet varius augue rutrum sed. Suspendisse semper maximus nisi, faucibus ultricies nisl mollis at. Nulla venenatis elit eu tortor fringilla, efficitur molestie sem bibendum. Maecenas eleifend iaculis purus, eu fermentum justo lobortis quis. Donec nec risus sodales, aliquet mi ut, vehicula ligula. Proin fringilla lacinia diam, id fermentum diam mollis ac. Cras eget pellentesque mi. Pellentesque finibus, nibh in posuere varius, orci metus ultrices leo, sed interdum risus diam sed tortor.

1. Vestibulum vitae nunc felis.
2. Phasellus ornare a sapien eget placerat.
3. Quisque egestas ut magna ac faucibus.
4. Sed id lorem sit amet nisl efficitur sagittis
5. Suspendisse mi justo, maximus ullamcorper elit laoreet, consequat condimentum neque

Quisque pellentesque, libero id ullamcorper ultricies, tortor felis blandit velit, et sollicitudin ante quam et libero. Donec pulvinar pellentesque orci, sed eleifend ipsum suscipit et. Vivamus sagittis mi eget lacus semper aliquam. Etiam vel euismod metus, nec pellentesque sem. Pellentesque elementum magna quis augue aliquam, nec facilisis justo laoreet. Donec pharetra enim vel maximus convallis. Ut elementum molestie arcu, eget viverra neque ultricies sodales.

---

Nome do Presidente  
Presidente do Centro Acadêmico Alexandre Direne

Centro Acadêmico Alexandre Direne da Universidade Federal do Paraná  
Rua Coronel Francisco Heráclito dos Santos, 100, Jardim das Américas  
CEP 81531-980, Curitiba, Paraná, Brasil  
E-mail: caad@inf.ufpr.br